

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 678817
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Planura

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Planura em virtude de denúncia formulada pelos vereadores José Ricardo de Araújo, Rony Carlos Machado, Álvaro Reis de Pádua, Gildo Pereira Lima e João Gangini contra o ex-Prefeito Municipal de Planura, Sr. Mário José Pereira, acerca de irregularidades verificadas nos exercícios de 2001 e 2002, conforme requerimento de f. 02 a 06, acompanhado por documentos de f. 07 a 267.

Acórdão de 04/12/2012 (f. 897/898) julgou irregulares as despesas realizadas em ofensa ao disposto no art. 16, I e II, da LRF, e em diversos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, aplicou multa ao Sr. Mário José Ferreira, Prefeito Municipal de Planura e ordenador de despesas à época, no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), e determinou o ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$ 65.952,88 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente à diferença entre os pagamentos efetuados e os valores decorrentes da efetiva prestação de serviços. A referida decisão transitou em julgado em 24/06/2013, conforme certificado à f. 902.

Em face da ausência de pagamento voluntário da multa e de ressarcimento ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00351/2013 e 00352/2013, com atualização monetária do *quantum debeat*, para o devedor acima citado (f. 908/909 e 911/912). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 678817M102013 e 678817R222013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.